

ESTADO DO ESPIRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 44 /2013

Inclui o artigo 1.182-A do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

considerando ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, conforme disposto no art. 2° da Lei Complementar Estadual n.º 83/96 e no art. 35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/02;

RESOLVE:

Art. 1º. INCLUIR o art. 1.182-A, no Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo:

Art. 1.182-A. Os emolumentos previstos para a averbação da emissão de Cédula de Crédito Imobiliário — CCI, prevista nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 10.931/04, quando apresentada em momento distinto da solicitação da garantia real, serão correspondentes à averbação sem valor declarado, previsto na Tabela 11, item II-A, da Lei nº 4.847/93 e, alterações dadas pela Lei nº 6.670/01.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 02 de julho de 2013.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL Corregedor-Geral da Justiça